



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 15/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PELOM que modifica o artigo 65 da  
Lei Orgânica Municipal de Sorocaba Lei nº 001 de 23 de maio de 1997.

**Esta Proposição encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que os termos desta Proposição  
encontram bases em um dos fundamentos da Constituição da República, a cidadania,  
sendo que, em um dos aspectos da cidadania está o direito da participação popular  
nas decisões que afetam toda a coletividade; bem como, verifica-se que a República  
Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito onde todo o poder  
emana do povo, nestes termos estabelece a Constituição, conforme infra frisa-se:

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união  
indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,  
constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como  
fundamentos:*

*II - a cidadania;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, tão só cabe pequena retificação na Capa deste PELOM, bem como na Ementa, passando a constar:

Modifica o Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997.

É o Parecer.

Sorocaba, 07 de julho de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica